



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 278-CCCFsd PM/BM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER CANDIDATO DO CFSD-2018

A Comissão Coordenadora do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando da competência que lhes foi atribuída, mediante as Portaria do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e tendo em vista o **Edital N.º 001/2018 – CFSD PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 0242.11/2024-AESPA, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que versa sobre Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

“PROCESSO CPM-PRC-2024/02335

REQUERENTE: Diretoria de Gestão de Pessoas.

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de Soldado Matrícula 530.988-3 FRANCIROSE LEAL SOARES.

PARECER N.º 0242.11/2024-AESPA

EMENTA: MILITAR SUB-JUDICE – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – INCLUSÃO DEFINITIVA – PROMOÇÃO A SOLDADO PM/2 – NECESSIDADE

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas acerca das providências administrativas a serem tomadas pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção-NRS, no caso de uma determinação judicial contida nos autos do Processo n.º 0833867-41.2018.8.15.2001.

Conforme informações já prestadas nos autos do processo (documentos ID 59216613, ID 59216640, ID 59254087 e ID 59919776), a FRANCIROSE LEAL SOARES foi reintegrada ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados do ano de 2018, dando continuidade às demais etapas do certame.

Inclusive, foi matriculada no Curso de Formação desde o ano de 2020, conforme Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0027/2020-CG e Portaria n.º 0026/2020-CETP. Ainda, já concluiu o Curso de Formação de Soldados Policiais Militares (CFSDPM) Turma/2020.1, conforme ATA Nº 001/2021 – 2º NUFAP.

Portanto, o que foi decidido no processo foi inteiramente cumprido. Contudo, conforme se viu na Petição da autora nos autos (ID do documento: 99254822), foi solicitada a apresentação da regularização da impetrante no concurso e relatando a atual condição dela.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 16/09/2024 - 09:51hs.
Documento Nº: 5954414.47474045-6197 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5954414.47474045-6197>



CPMOFN202469593A

Nesse sentido, temos que, até então, a Soldado Matrícula 530.988-3 FRANCIROSE LEAL SOARES está na condição de sub-judice, por não ter a administração tomado conhecimento do trânsito em julgado do processo. Com a ocorrência deste, ciente a administração, deve ser avaliada a possibilidade de regularização administrativa da impetrante, com a inclusão em definitivo, sem a condição de sub-judice.

O processo está devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O cerne da controvérsia submetida à apreciação deste Órgão consultivo, gravita em torno de saber se são possíveis a regularização administrativa e a consequente promoção a Soldado PM/2 de FRANCIROSE LEAL SOARES, a contar da data de conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Soldados - CFSD 2018.

Compulsando o acervo documental e histórico funcional, constatamos que a militar foi matriculada no Curso de Formação de Soldados - CFSD PM 2018 (Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0027/2020-CG e Portaria n.º 0026/2020-CETP), em cumprimento a ordem judicial exarada nos autos do Processo n.º 0833867-41.2018.8.15.2001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

A militar já concluiu o Curso de Formação de Soldados Policiais Militares (CFSDPM) Turma/2020.1, conforme ATA Nº 001/2021 – 2ª NUFAP, ficando a aprovação definitiva condicionada ao julgamento do mérito, com trânsito em julgado em seu favor.

Ressalte-se que ela permanecia, até o presente momento, na condição de sub-judice, visto que o Processo judicial ainda não tinha transitado em julgado.

Contudo, com o advento do trânsito em julgado do Processo n.º 0833867-41.2018.8.15.2001, mantendo-se a decisão favorável à autora, necessário se faz a regularização administrativa.

Portanto, deve a administração adotar as providências administrativas necessárias no sentido de regularizar a situação da militar, deixando a condição de sub-judice e passando a ter sua inclusão em definitivo.

III – CONCLUSÃO:

Ante do exposto, em face dos fundamentos de direito estabelecidos, **OPINAMOS** que seja regularizada administrativamente a situação da Soldado Matrícula 530.988-3 FRANCIROSE LEAL SOARES, com a consequente promoção a Soldado PM/2.

É o parecer

Cabedelo/PB, 05 de setembro de 2024.

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS

Procurador do Estado
Assessor-Chefe”

3. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 16 de setembro de 2024.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

2



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 16/09/2024 - 09:51hs.
Documento Nº: 5954414.47474045-6197 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5954414.47474045-6197>



CPMOFN202469593A